

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 169/2004 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

授予運輸工務司司長歐文龍工程師一切所需權力，以代表澳門特別行政區簽署澳門特別行政區政府與冰島共和國政府的航班協定。

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Ao Man Long, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República da Islândia.

二零零四年六月二十八日

28 de Junho de 2004.

行政長官 何厚鐸

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 170/2004 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行特許合同第十二條第三款，並按照三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º do contrato de concessão em vigor, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、將陶永強工程師作為政府駐澳門電訊有限公司代表的委任續期一年，由二零零四年六月三十日起生效。

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., do engenheiro Tou Veng Keong, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2004.

二、執行上指職務之每月報酬為 \$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

二零零四年六月二十九日

29 de Junho de 2004.

行政長官 何厚鐸

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 171/2004 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行特許合同第十五條第一款，並按照三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、將黃穗文學士作為政府駐港澳飛翼船有限公司代表的委任續期一年。

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da sociedade Hong Kong Macao Hydrofoil Company, Limited, da licenciada Wong Soi Man, pelo prazo de um ano.

二、執行上指職務之每月報酬為 \$6,600.00 (澳門幣陸仟陸佰元整)。

三、本批示由二零零四年六月二十三日起生效。

二零零四年六月二十九日

行政長官 何厚鐸

第 172/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行特許合同第二十二條，並按照三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、將 António José Ferreira de Castro dos Santos Menano 學士作為政府駐澳門航空股份有限公司代表的委任續期一年，由二零零四年八月一日起生效。

二、執行上指職務之每月報酬為 \$6,600.00 (澳門幣陸仟陸佰元整)。

二零零四年六月二十九日

行政長官 何厚鐸

第 20/2004 號行政長官公告

鑒於中華人民共和國是於一九六九年五月二十三日在維也納締結的《維也納條約法公約》的締約國，並於一九九七年九月三日向聯合國秘書長交存加入書；

又鑒於中華人民共和國於交存加入書時作出以下保留和聲明：

“一、中華人民共和國對《維也納條約法公約》第六十六條予以保留。

二、台灣當局於一九七零年四月二十七日以中國名義在《維也納條約法公約》上的簽字是非法的、無效的。”；

再者，鑒於該《公約》於一九九七年十月三日起在全國生效，並於一九九九年十二月二十日按照中華人民共和國對外受該《公約》約束的相同規定和條件自動在澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 23 de Junho de 2004.

29 de Junho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo da cláusula 22.ª do contrato de concessão em vigor, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Air Macau — Companhia de Transportes Aéreos de Macau, S.A.R.L., do licenciado António José Ferreira de Castro dos Santos Menano, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2004.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

29 de Junho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 20/2004

Considerando que a República Popular da China é parte da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em Viena, em 23 de Maio de 1969, tendo efectuado o depósito do seu instrumento de adesão junto do Secretário-Geral das Nações Unidas em 3 de Setembro de 1997;

Considerando ainda que a República Popular da China formulou, no acto da sua adesão à Convenção, a reserva e a declaração seguintes:

«1. A República Popular da China formula uma reserva ao artigo 66.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.

2. A assinatura da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados feita, em 27 de Abril de 1970, pelas autoridades de Taiwan em usurpação do nome «China» é ilegal, nula e destituída de efeito.»;

Mais considerando que a Convenção entrou em vigor para a totalidade do território nacional em 3 de Outubro de 1997 e que, em 20 de Dezembro de 1999, passou automaticamente a vigorar na Região Administrativa Especial de Macau nos mesmos termos e condições em que a República Popular da China a ela se encontra externamente vinculada;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau a referida Convenção na sua versão autêntica em lín-